



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 05 / 98

PROJETO DE LEI Nº 153 / 98

ASSUNTO

DENOMINA DE JOANA ALEXANDRE RODRIGUES, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA.

VEREADOR: IDALMIR FEITOSA.

LEI Nº 8225 DE 28 / 12 / 98

DIOM Nº 11504 DE 28 / 12 / 98

ARQUIVO 12-01-99



Lei: 082251998
Projeto: 01531998
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: R JOANA RODRIGUES



DIGITALIZADO

EM: 30, 05, 00
Roberta Balthazar
FUNCIONÁRIO 15/05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 12 – SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 1998

independentemente do laudo referido no "caput" deste artigo, lavrando-se termo circunstanciado do fato, para instrução do respectivo processo administrativo.

Art. 11 – Serão apreendidos sumariamente, produtos alimentícios, farmacêuticos, bebidas e quaisquer outros destinados ao consumo humano, que se encontrem com prazo de validade vencido, alterados ou expostos à venda sem a devida rotulagem, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no inciso XVIII, do art. 3º desta Lei.

Art. 12 – Os produtos apreendidos pela fiscalização da vigilância sanitária, quando não sejam passíveis de imediata remoção, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do detentor dos mesmos, por prazos não superior a 72 (setenta e duas) horas, devendo o agente fiscal fazer constar do respectivo Termo de Apreensão as características e o estado em que estes se encontravam, bem como a assinatura do depositário.

Parágrafo Único – A inutilização ou extravio de produtos apreendidos que se encontrem sob a guarda de seu detentor, sujeita-lo-á ao pagamento de multa correspondente ao dobro de seu valor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 13 – Constituem também infração à legislação sanitária, a inobservância das normas regulamentares atinentes às condições ambientais e de saúde do trabalhador, classificadas e especificadas pela legislação federal como normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos do que dispõem o § 3º do art. 6º, o § 2º do art. 10 e o art. 18, todos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas nos arts. 2º e 8º desta Lei.

Art. 14 – Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Atestado de Saúde Ocupacional, cujo modelo e prazo de validade serão estabelecidos por Decreto, em razão do local, tipo de atividade e grau de risco à saúde do trabalhador.

Parágrafo Único – O valor da taxa para expedição do Atestado a que alude o "caput" deste artigo correspondente a 1 VUFMF, ou seja, 27,84 UFIR's, conforme estabelece o item 57 da Tabela IV, parte integrante da Consolidação da Legislação Tributária Municipal, aprovada pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1998.

Art. 15 – Os procedimentos administrativos concernentes à ação da fiscalização sanitária, são aqueles constantes da legislação municipal vigente, aplicando-se, subsidiariamente, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998.

Juraci Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

LEI Nº 8223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com a Associação dos Proprietários de Barcos da Barra do Ceará, no sentido de criar o Programa Passeio Turístico no Rio Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Associação dos Proprietários de Barcos da Barra do Ceará, no sentido de criar o Programa Passeio Turístico no Rio Ceará. § 1º - O Programa Passeio Turístico no

Rio Ceará terá por objetivo desenvolver o turismo ecológico na região da Barra do Ceará, através de mecanismos que venham incentivar o turismo em Fortaleza. § 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, junto com a Associação dos Barqueiros da Barra do Ceará, promoverá passeios com os alunos carentes da rede de ensino público municipal no rio Ceará. Art. 2º - O Programa Passeio Turístico no Rio Ceará terá a gerência da FORTUR, que ficará com a responsabilidade de administrar os referidos passeios. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. **Juraci Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL.**

*** ** *

LEI Nº 8224 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Denomina Desembargador Waldemar Alves Pereira uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica denominada Desembargador Waldemar Alves Pereira uma praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. **Juraci Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL.**

*** ** *

LEI Nº 8225 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Denomina Joana Alexandre Rodrigues uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: art. 1º - Fica denominada Joana Alexandre Rodrigues uma artéria de Fortaleza: Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. **Juraci Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL.**

*** ** *

LEI Nº 8226 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Denomina Vicente Cristino de Menezes uma artéria de Fortaleza.

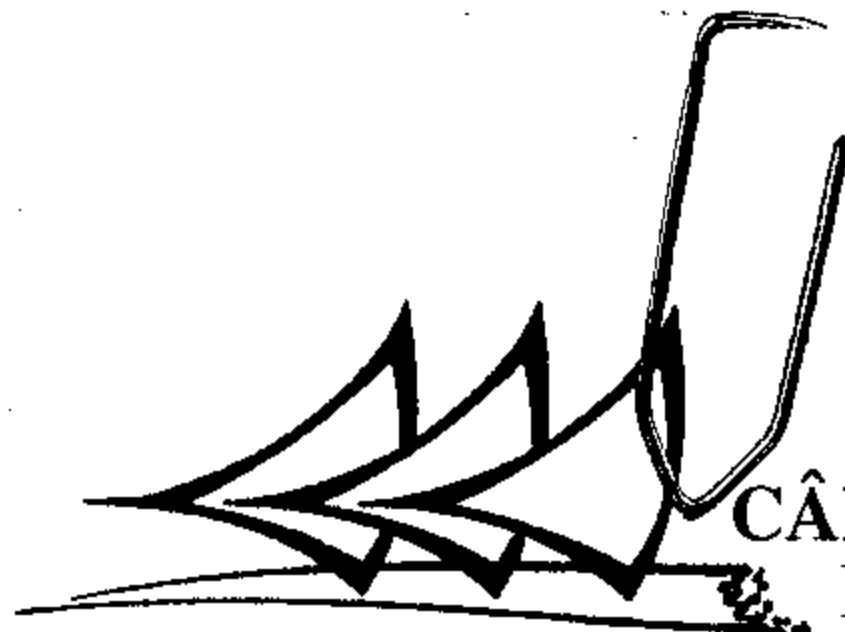
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada Vicente Cristino de Menezes uma artéria no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. **Juraci Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL.**

*** ** *

LEI Nº 8227 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Torna de utilidade pública a Associação Educacional Beneficente da Lagoa Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Torna de utilidade pública a Associação Educacional Beneficente da



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 8225 DE 28 DE *dezembro* DE 1998.

Denomina Joana Alexandre Rodrigues
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

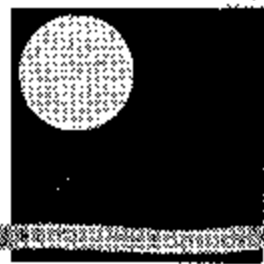
Art. 1º - Fica denominada Joana Alexandre Rodrigues
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 28 DE *dezembro* DE 1998.


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E RED. FINAL
DATA: 24 NOV 1998



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

PROJETO DE LEI Nº 153 / 98

Em 04/06/98

Presidente

Denomina de Joana Alexandre Rodrigues, uma
artéria de Fortaleza.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 18 NOV 1998

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Joana Alexandre Rodrigues, uma
artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 29 de maio de 1998.

COMISSÃO DE Urbanização
DESIGNO O VEREADOR Marques
Marques COMO RELATOR
Em 08/06/98
Presidente

Idalmir Feitosa
Ver. Idalmir Feitosa

Aprovado em 2ª Discussão
Em 24 NOV 1998

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24 NOV 1998

Presidente



**C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A**

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

Joana Alexandre Rodrigues, filha de José Alexandre Rodrigues e Francisca Alexandre Rodrigues, nasceu em Beberibe - CE, em 18 de Fevereiro de 1910. Casou-se com Manoel Fernandes da Silva e teve três filhos: Manoel Fernandes da Silva, Valdevino Alexandre Rodrigues (1929 - 1993) e Valdemiro Alexandre Rodrigues hoje residente em Muriaé - MG. Ficou viúva e casou-se em 1935 com Francisco Dias Freire tendo mais nove filhos: João Dias Freire, Antonio Dias Freire, Raimundo Dias Freire, José Dias Freire, Raimunda Dias Freire, Nazaré Dias Freire, Maria Dias Freire e Rosa Dias Freire e Ana Dias Freire. Todos esses filhos se mudaram para as imediações da Rua Padre Aluizio estabelecendo na localidade vários pontos comerciais. A senhora Joana Alexandre Rodrigues acompanhou os filhos morando alternadamente com eles, ajudando-os a manterem-se unidos em todos os sentidos. Infelizmente em 1980 teve uma trombose cerebral vindo a falecer em fevereiro de 1982.

A família como se vê, muito numerosa todos casaram-se, tiveram muitos filhos, netos e bisnetos que hoje todos agradeceriam a mudança do nome da rua como uma eterna homenagem a quem por todos nós temos muito orgulho.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em
de de 1998.


Ver. Idalmir Feitosa

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

A ORDEM DO DIA

17 NOV 1998

Presidente

PARECER Nº 63 / 98
AO PROJETO DE LEI Nº 153/98

Submete o Vereador Idalmir Feitosa à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa projeto de lei que " Denomina Joana Alexandre Rodrigues uma artéria de Fortaleza."

A presente proposição está prevista no art. 26, XVIII, da L.O.M. e de acordo com as determinações da Lei nº 1.507/60(lei que descreve as denominações de ruas e logradouros públicos) em seu artigo 2º, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza em 30 de NOVEMBRO de 1998.

Idalmir Feitosa .RELATOR

Idalmir Feitosa PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 2409 /98 - DIEXP
Fortaleza, 03 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador IDALMIR FEITOSA, que "DENOMINA DE JOANA ALEXANDRE RODRIGUES UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta